



**=LEI Nº 1633 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020=**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A DOAR O IMÓVEL À SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) imóvel com uma área total de 280,00 metros quadrados, abaixo descrito, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionado a PMESP para construção da sede do 2º Grupamento, da 3ª Cia. do 15º BPM/I, do Município de Buritizal/SP.

“um terreno de formato retangular, situado nesta cidade de Buritizal, desta Comarca, com frente para a Rua Fernando Pinheiro, lado par, esquina com a Rua Minas Gerais, medindo 14,00 metros de frente para a primeira via, 14,00 metros no fundo, onde confronta com o terreno ora desdobrado da Prefeitura Municipal de Buritizal (matrícula 17.727), por 20,00 metros do lado direito de quem da via olha para o imóvel, em confrontação com a Rua Minas Gerais e 20,00 metros do outro lado novamente com o terreno ora desdobrado da Prefeitura Municipal de Buritizal (matrícula 17.727), perfazendo a área total de 280,00 metros quadrados e está localizado na quadra circundada pelas citadas vias e pelas Ruas Paraná e Bernardino de Campos, cadastro na municipalidade sob o n.º 38.35.165 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 17.726.”

**Artigo 2º** - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do beneficiário da doação.

**Artigo 3º** - Fica o beneficiário da doação autorizado a executar livremente e as suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo, por parte da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1633 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020=(Cont.)**

**Artigo 4º** - Caso não seja efetuada a construção, prevista no artigo nesta Lei, ou, sua finalidade venha ser desviada, haverá, automaticamente, reversão da doação ao doador independentemente de reembolso ou indenização a qualquer título.

**Artigo 5º** - As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 21 de setembro de 2020.

  
**AGLIBERTO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.